

# VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE UM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ALFA DE MATOZINHOS – MG

Jovana Lopes de Lima<sup>1</sup>  
Leonardo Antônio dos Reis Marques<sup>2</sup>

## RESUMO

Com a edição do novo Código Civil em 2002, ocorreram várias mudanças para a sociedade brasileira. Em relação aos contadores, a principal está relacionada à Responsabilidade Civil. Segundo o artigo 1.177 do referido código, o contador (Preposto), no exercício de suas funções, responde pessoalmente perante seus clientes (Preponentes) pelos atos praticados culposamente e, perante terceiros, solidariamente com os clientes (Preponentes) pelos atos praticados com dolo. Nesse cenário, o presente artigo visa responder a seguinte questão norteadora: Qual a viabilidade da contratação de seguro de responsabilidade civil para o escritório de contabilidade Alfa? O objetivo geral é analisar a viabilidade da contratação de seguro de responsabilidade civil para o escritório de contabilidade Alfa. Os objetivos específicos consistem em demonstrar o conceito de responsabilidade civil, comparar os custos da contratação do seguro com os valores das multas aplicadas em 2018 para o escritório em questão, e verificar se os valores das referidas multas são capazes de ensejar na contratação do seguro. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, onde foi realizado um estudo de caso com coleta de dados sobre as multas sofridas no ano de 2018 por falhas cometidas pelo contador responsável, além de uma intermediação entre a seguradora e o escritório para geração da cotação de um seguro, visando de obter dados para discussão da contratação do seguro. A análise dos resultados mostrou que seria viável a contratação do seguro, pois ele proporciona uma economia além de um amparo para o escritório, no exercício de suas atividades.

**Palavras-Chave:** Seguro. Responsabilidade Civil. Escritório de Contabilidade.

## ABSTRACT

With the new Civil Code edition in 2002, there were several changes for Brazilian society. Regarding accountants, the main change is related to the Civil Responsibility. According to the article 1.177 of the aforementioned codex, the accountant (agent), in the performance of his duties, is personally liable before his clients (Preponents) for the acts committed culpably, and, vis-à-vis third parties, jointly and severally with the clients (Preponents) for the acts practiced with deceit, fraud, bad faith. In this scenario, this article aims to answer the following question: What is the feasibility of contracting liability insurance for the Alfa accounting office? The main goal is to analyze the feasibility of contracting liability insurance for the Alfa accounting office. The specific objectives are to: demonstrate the concept of liability; compare the insurance costs with the fines imposed in 2018 for the office; and to verify if the amounts of said fines are capable of giving rise to the insurance contracting. The methodology was associated with the bibliographic research, by which a case study was conducted with data collection on the fines suffered in 2018 for failures committed by the responsible accountant, besides an intermediation between the insurer and the office to generate an insurance quote for itself, in order to obtain data for discussing the hiring insurance. The results analysis showed that it would be feasible to contract insurance, as it would bring savings and greater support to the office in the exercise of its activities.

**Keywords:** Insurance. Civil Responsibility. Accounting Office.

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Ciências da Vida (FCV). *E-mail:* [jovanalopes.lima@gmail.com](mailto:jovanalopes.lima@gmail.com)

<sup>2</sup> Prof. e Orientador Mestrando em Administração pela Faculdade Pedro Leopoldo, Pós-graduado em Direito Individual e Coletivo do Trabalho pelo Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM). *E-mail:* [leonardomarques@outlook.com](mailto:leonardomarques@outlook.com)

## 1 INTRODUÇÃO

O profissional da área contábil tem um papel importante para as organizações, uma vez que gera informações que demonstram o patrimônio da empresa através de dados que são representados em números no balanço patrimonial. Essas informações geradas são transformadas em ferramentas gerenciais auxiliando os usuários internos e externos da contabilidade nas tomadas de decisões. Tais ações configuram a finalidade da contabilidade nas organizações. Para o Conselho Federal de Contabilidade - CFC (2008), a Contabilidade tem por finalidade a apresentação correta do patrimônio, detecção e análise das causas de sua variação. Para Padoveze (2014), a contabilidade tem como objetivo o controle patrimonial, onde deve ser feito mediante a coleta de informações, armazenamento e processamento que alteram o patrimônio da entidade.

De acordo com Calixto (2018), os gestores de empresas e escritórios de contabilidade buscam profissionais que estejam atualizando as suas técnicas para aprimorar seus conhecimentos, conseguindo gerar valor para as organizações. Juntamente a essas habilidades, o mercado de trabalho necessita de profissionais éticos e transparentes que desempenhem suas atividades de forma lícita. Essa necessidade de profissionais éticos e transparentes ganhou mais força no início do século XXI, com a edição da lei nº 10.046/2002, do Novo Código Civil, conforme o artigo 1.177, que dispõe acerca responsabilidade do profissional contábil (chamado de Preposto) pelas informações contábeis de seus clientes lançados nos livros de escrituração, nos relatórios e demais obrigações enviadas ao fisco. Assim, de acordo com a legislação, o contador arcará com o ônus de qualquer falha/prejuízo gerados por seus atos culposos perante os seus clientes (preponentes) e solidariamente com eles pelos atos dolosos na prestação de serviço (BRASIL, 2002).

Diante desse cenário, surge a necessidade de buscar alternativas que possam resguardar as partes envolvidas em eventuais ocorrências. Uma delas é a contratação de um seguro de responsabilidade civil para os escritórios de contabilidade, que poderá variar de acordo com alguns fatores a serem avaliados pela seguradora no envio da proposta para o escritório. Sendo assim, torna-se necessário a análise do valor para verificação da viabilidade da proposta. Portanto, como questão norteadora tem-se: qual a viabilidade de contratação do seguro de responsabilidade civil n o escritório Alfa da cidade de Matozinhos – MG?

Para esse questionamento, será considerada a seguinte hipótese: é viável a contratação para garantir o direito ao segurado de indenizações por danos que ocorram sem intenções causados a terceiros. Terá como objetivo geral verificar a viabilidade da contratação de um

seguro de responsabilidade civil no escritório de contabilidade Alfa da cidade de Matozinhos – MG. No que se refere aos objetivos específicos, são eles: (i) demonstrar o conceito de responsabilidade civil; (ii) comparar os custos da contratação de um seguro com os aqueles das multas sofridas em 2018 e (iii) verificar se os valores das multas sofridas no ano de 2018 são relevantes para a contratação de um seguro de responsabilidade civil.

Essa pesquisa justifica-se no intuito de demonstrar a viabilidade da contratação de seguro de responsabilidade civil para o escritório de contabilidade Alfa, com sede na cidade Matozinhos. Raros são os estudos acerca da viabilidade da contratação do referido seguro para os escritórios de Contabilidade. Após o levantamento das multas impostas ao escritório Alfa, no ano de 2018, a presente pesquisa possibilitou compará-las se de fato é viável a contratação do referido do seguro. Contudo, o assunto abordado proporciona efetiva contribuição não apenas no campo da academia, em que os estudos são raros acerca do tema, mas também no campo profissional, em especial para os contadores e escritórios de contabilidades, pois o presente trabalho auxilia estes profissionais demonstrando como a referida contratação pode ser útil, uma vez que a cobertura do seguro confere maior segurança para a prática da contabilidade, além de economia em caso de multas.

Para alcançar os objetivos apontados nessa pesquisa, a metodologia a ser utilizada classifica-se da seguinte forma, segundo Oliveira (2011): quanto aos objetivos, é uma pesquisa exploratória, que possibilita ao pesquisador obter maior conhecimento sobre um determinado objeto; quanto à natureza será qualitativa, pois visa dar significado aos dados coletados após sua análise; quanto ao objeto de estudo, será um estudo de caso único, que se dará pelo estudo aprofundado de um fato em particular dentro do seu contexto na vida real; quanto à coleta de dados, será classificada como documental, pois a pesquisadora teve acesso à fonte de dados primária, e também é considerada como bibliográfica, considerando o contato com fonte de dados secundária.

Este trabalho foi dividido, além da introdução, em mais quatro tópicos, onde o segundo diz respeito ao referencial teórico que deram apoio ao estudo. Na seção três foram descritos os procedimentos metodológicos de acordo com o contexto da pesquisa, alinhado a técnicas aos procedimentos de coleta de dados. Na quarta parte, os dados foram descritos e analisados detalhadamente. Ao fim, são apresentadas às considerações do estudo e sugestões para futuras pesquisas sobre o assunto e, adiante, referências que deram sustentação para realização deste estudo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 DO SURGIMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

De acordo com Lima (2018), a responsabilidade civil surge da necessidade de reparação dos danos causados a alguém por um terceiro, a fim de haver a manutenção da vida em sociedade. No início das civilizações, não havia a formação de um conceito bem definido de responsabilidade, dessa forma não existia um modo de imputar a alguém a culpa por um ato cometido. Com o passar dos anos, avanços ocorreram no mundo e evoluções no conceito de responsabilidade civil foram surgindo (LIMA, 2018).

Carvalho (2017) relata que houve uma mudança de paradigma no fundamento da responsabilidade civil, graças ao crescimento das cidades e o começo da industrialização, passando a ser utilizado como forma de pagamento ao ofendido o patrimônio de quem causou o dano, como forma de conseguir perdão pelo ato. Isso tirou de cenário as vinganças sangrentas, outrora aceitáveis como indenização do dano sofrido. No prosseguimento da evolução de conceitos, o Direito Francês, por sua vez, transformou a reparação em um direito para todas as vezes em que houvesse culpa por parte do causador do dano, mesmo que leve. Tal medida foi um marco na separação entre as responsabilidades civil e penal (CARVALHO, 2017).

### 2.2 DO CONCEITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Nos ensinamentos dos artigos 186, 187 e 927 da Lei 10.046, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil Brasileiro, a responsabilidade civil é caracterizada quando for violado o direito de outrem provocando danos, ainda que apenas morais, o exercício de algum direito é feito excedendo-se os limites impostos, havendo a obrigação da reparação deles. Para Carvalho (2017) o termo “responsabilidade civil” está interligado a essa necessidade de reparação de danos morais ou patrimoniais de interesse privado, a fim de funcionar como uma espécie de compensação ao sofredor do dano.

Já para Diniz (2014), a Responsabilidade Civil atribui a uma pessoa como dever a reparação do dano causado ao outro, seja ele moral ou patrimonial, ainda que ele seja instaurado por outra pessoa pela qual ela tenha responsabilidade. De acordo com Coelho (2012), a responsabilidade civil se relaciona com as obrigações de um indivíduo, estando relacionado com o risco e a culpa provinda de suas decisões. A culpa ocorre por negligência, imprudência, imperícia, ou o risco por decisões assumidas na ação ou omissão (COELHO, 2012).

De acordo com Nobre (2015), a responsabilidade civil se define como obrigatoriedade de ressarcimento de quaisquer danos causados a terceiros. Farias (2019) explica que, conforme o novo Código Civil, se alguém cometer um ato em desacordo com a lei, seja por imprudência, negligência ou imperícia, tem a responsabilidade de ressarcir a quem sofreu o dano de forma proporcional. Por sua vez, Viana (2018) entende que a responsabilidade civil é imputar à pessoa a responsabilidade de ter cometido um ato ilícito que gerou danos a terceiros.

### 2.3 DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE CIVIL

Lima (2018) afirma que existem quatro elementos presentes na consumação da responsabilidade civil, sendo eles: conduta humana, culpa, nexos de causalidade e dano sofrido pela vítima. A conduta humana é causada pela ação ou omissão do indivíduo, podendo ser voluntária, por imprudência, negligência ou imperícia. A culpa pode ser entendida em um sentido mais amplo, caracterizando o dolo (intenção voluntária) ou, em sentido mais estrito, umas das três citadas anteriormente. O nexo de causalidade é a relação causa e efeito entre a atitude do agente e o prejuízo sofrido pela vítima. E por fim, o dano, que pode ser patrimonial ou extrapatrimonial, sem o qual não há responsabilidade civil (LIMA, 2018).

Para Gagliano e Filho (2019), os elementos básicos ou pressupostos gerais da responsabilidade civil são apenas três, sendo eles: a conduta humana, tanto positiva quanto negativa, o dano ou prejuízo e o nexo de casualidade. Conduta humana é a ação ou omissão humana voluntária que acaba causando danos ou prejuízos, ou seja, é a escolha da ação com consciência daquilo que se faz. O dano ou prejuízo é um requisito básico para configurar responsabilidade, ou seja, não haveria indenização ou ressarcimento se não houvesse o dano ou prejuízo. O nexo de casualidade liga o resultado do dano ao agente causador (GAGLIANO; FILHO, 2019).

### 2.4 RISCOS DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Para Assi (2012), os riscos estão presentes no dia-a-dia das organizações e em qualquer ramo de atividade. E nesse cenário estão inclusos os riscos operacionais que podem ocorrer em qualquer empresa como em escritórios contábeis. Fonseca (2015) entende os primeiros como situações previsíveis futuras, desfavoráveis ou indesejadas, e estão relacionados à perda de

resultados provindos de sistemas ou de controles inadequados, mau gerenciamento, erros humanos, dentre outros fatores.

Conforme Capella (2010), mesmo fundamentado por diretrizes em meio às atividades exercidas pela profissão, podem ocorrer equívocos e, em caso de ato culposos, - praticado por negligência, imprudência ou imperícia – comprovado, mensurado e fundamentado que o profissional venha causar, este terá a responsabilidade de indenizar os prejuízos causados ou em casos de ato doloso – praticado propositalmente com intenção de resultado. Nesse caso, ocorrerá situação de solidariedade, de modo que o profissional junto ao preponente será responsável pela indenização de prejuízos provocados por sua gestão, tanto no campo civil quanto no criminal, como Franco e Cardoso (2009) também afirmam.

O Brasil dispõe de uma legislação tributária bastante complexa e um número elevado de tributos e obrigações acessórias, e são esses elementos que fazem preexistir um risco nesse cenário, no qual em um ambiente corporativo, recai sobre o profissional contábil. Mesmo diante dessa gama, conforme Diniz (2014), o profissional da área contábil não pode alegar que não conhece a legislação da sua área profissional. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de acordo com a Resolução N° 1.389/2012, nos artigos 30 e 31, determina que os profissionais da área contábil podem ter o seu certificado de registro suspenso, caso uma penalidade julgada ou decisão judicial o condene como culpado, e somente após o cumprimento do prazo será restabelecido o registro (CFC, 2008).

## 2.5 DO ARTIGO 1177 DO CÓDIGO CIVIL

De acordo com Maria Helena Diniz (2018), o contabilista é o preposto responsável por realizar a escrituração contábil da empresa, exercendo a função de contador ou técnico. Assim, quando dos lançamentos nos livros contábeis, como livro diário, razão, dentre outros, consideram-se realizados pelo próprio preponente, excetuando os casos em que for verificado que o contador (preposto) no exercício de sua função, agiu de má-fé. Ainda, segundo Maria Helena Diniz (2018), o parágrafo único do presente artigo, como regra na relação de preposição, indica que há responsabilidade objetiva da empresa quando o preposto causar dano a terceiro, caso o ato seja considerado um ato culposos, cabendo o preponente reparar os prejuízos causados, com ação regressiva contra o responsável. Em se tratando de ato doloso, tem-se o instituto da solidariedade, devendo o preponente responder juntamente com o preposto para o ressarcimento de prejuízos provocados a terceiros.

## 2.6 O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Com o desenvolvimento industrial ao longo do tempo, constatou-se que os atos danosos ou equívocos não necessariamente se derivam de um ato ilícito e que o exercício de uma atividade pode implicar prejuízos a terceiros. Surge então, como forma de amparo aos profissionais, e a fim de que estes se resguardem, o seguro de responsabilidade civil, que visa proteger o segurado de eventuais reclamações ou ações na justiça. O seguro emerge como uma convenção sobre reparação, onde a função do seguro de danos é o ressarcimento (CARA, 2013).

A contratação do seguro, segundo Cara (2013), traz obrigações para todos os envolvidos (segurado e seguradora), pois considera-se o acordo formalizado uma apresentação da proposta pela seguradora e a aceitação. A obrigação da seguradora com o contratante é oferecer garantia para que o patrimônio do segurado não sofra em razão de um eventual sinistro. Cara (2013) continua dizendo que o montante a ser pago se limita à quantia máxima estipulada na contratação do seguro, portanto a extensão dos danos ou consequências não podem ser estipuladas de antemão.

No ato da contratação do seguro, o valor do risco é apenas estimado, o que pode ser considerado uma desvantagem ao contratante. Na sua aquisição há os riscos excluídos, ou seja, que não estão garantidos pelo seguro. Na maioria das vezes, estes riscos se tratam de atos ilícitos dolosos ou culpas graves equiparadas ao dolo praticado, atos de hostilidade, terrorismo, descumprimento de obrigações trabalhistas, entre outros (MSIG, 2017).

Vale ressaltar que as atualizações do governo quanto às obrigações acessórias desempenhadas pelos escritórios contábeis vêm aumentando consideravelmente o seu volume, e elevando também a fiscalização no que tange à cobrança de multas. Portanto, os profissionais de contabilidade segundo Stein e Von Mengden (2014) devem se atentar aos critérios em relação à prestação de informações. De acordo com eles, existem inúmeras obrigações acessórias no Brasil, sendo criadas com frequência (STEIN; MENGDEN, 2014).

Diante da ampla gama de informações e exigências que são atribuídas ao profissional, não se extingue a possibilidade da presença de falhas no exercício da profissão. Portanto, cabe ressaltar a importância dos profissionais contábeis e empresas de prestação de serviços contábeis realizarem seu trabalho dentro dos padrões éticos e, ainda, buscarem proteção efetiva para os casos em que forem responsabilizadas civilmente (OLIVEIRA, 2009). Para completar, Santos (2015) diz que caso o escritório não consiga arcar com o prejuízo causado ao terceiro, poderá ser processado, gerando multas e até mesmo uma denúncia ao Conselho Federal de Contabilidade, correndo o risco de cassação do seu registro de profissional da área.

A adesão a um seguro de responsabilidade civil tem por finalidade encontrar uma forma de cobrir efetivamente os danos das vítimas, sem causar novas injustiças, uma vez que os profissionais da área contábil estão sujeitos a equívocos, principalmente diante da constante mudança de normas da legislação no exercício da profissão, que exigem cada vez mais a atenção, o comprometimento e busca pelo conhecimento por parte do profissional da área contábil (BARBOSA, 2017).

### **3 METODOLOGIA**

A proposta do presente trabalho é pesquisar sobre a viabilidade da contratação do seguro de responsabilidade civil para o escritório de contabilidade Alfa de Matozinhos – MG. Este escritório foi escolhido através do critério de acessibilidade, pois esta foi a empresa que se disponibilizou a autorizar o acesso à documentação necessária para o presente estudo, tornando possível a análise do tema via estudo de caso real, com consulta a uma fonte de dados primária.

Quanto aos objetivos, será uma pesquisa exploratória que, segundo Oliveira (2011), possibilita maior conhecimento da pesquisadora sobre um determinado objeto, permitindo formular problemas, criar novas hipóteses e realizar pesquisas mais estruturadas. De acordo com Patah (2017), as pesquisas exploratórias possuem os métodos mais flexíveis, não sendo necessária a utilização de questionários detalhados ou amostragens complexas, tendo apenas o objetivo de fazer o levantamento das informações e não de obter fins estatísticos. No presente estudo, há a exploração do tema proposto a fim de adquirir mais informações acerca do mesmo.

Quanto à natureza, a pesquisa será qualitativa. Segundo Oliveira (2011), este tipo de pesquisa visa dar significado aos dados coletados após análise, propiciando o aprofundamento da investigação do fenômeno em estudo. Para Marconi e Lakatos (2013), o estudo qualitativo visa fazer análise de aspectos específicos ao descrever o comportamento complexo do ser humano. A necessidade da verificação da viabilidade da contratação de um seguro torna evidente a demanda por uma análise qualitativa acerca do assunto (MARCONI; LAKATOS, 2013).

Quanto ao objeto de estudo, será um estudo de caso único, que se dá, segundo Oliveira (2011), por uma pesquisa aprofundada de um caso em particular dentro do seu contexto na vida real. Vergara (2013) complementa que o estudo de caso pode ser circunscrito a uma (única) ou mais unidades, e concede um caráter de profundidade e detalhamento da pesquisa realizada.

Com base nisso, o estudo de caso desta pesquisa foi realizado no Escritório de Contabilidade Alfa, da cidade de Matozinhos - MG. A empresa forneceu seus dados reais para a pesquisadora.

Os dados foram coletados após análise documental, pois a pesquisadora teve acesso direto à documentos, no caso um relatório de multas sofridas no ano de 2018, sendo esta fonte de dados primária. Isso concede à pesquisa, quanto à fonte de dados, a classificação de pesquisa documental. Porém, em referência ao mesmo tipo de classificação, também é classificada como bibliográfica, pois a pesquisadora teve contato com bibliografias de autores e publicações sobre o assunto, seja por meios escritos e/ou eletrônicos, tais como: livros, *Google* acadêmico, *Scielo*, entre outros, sendo essa uma fonte de dados secundária (OLIVEIRA, 2011).

## **4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **4.1 ESTUDO DE CASO: O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ALFA**

O escritório de contabilidade Alfa está localizado na cidade de Matozinhos-MG. É um escritório que presta serviços nas áreas fiscal, contábil, trabalhista e acessória, constituída em 11 de maio de 2009. Possui 3 colaboradores e seu faturamento bruto médio anual é entre R\$ 200.000,00 e R\$ 350.000,00 se caracterizando como micro empresa que, conforme o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2018), a Micro Empresa (ME) pode ter um faturamento bruto anual igual ou inferior à R\$ 360.000,00. Hoje possui em sua cartela cerca de 154 clientes, atendendo pessoas físicas e jurídicas de vários setores.

Dentre os serviços prestados na área fiscal, incluem-se: toda a parte de escrituração de entradas e saídas, apuração de tributos, emissão de guias, envio de obrigações acessórias, como: declaração especial de informações fiscais relativas ao controle do papel imune – (DIRF – papel imune), declaração de apuração e informação do ICMS (DAPI), as Escriturações Fiscais e Contábeis Digitais (EFD e ECD), dentre outros. Já na área contábil, o escritório atua nas seguintes atividades: escrituração contábil, conciliação de contas, declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF), balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício (DRE), demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA), dentre outros.

No tocante à área trabalhista, os serviços oferecidos aos clientes são: elaboração de obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como a admissão dos empregados, elaboração de folha de pagamento, emissão de guias para recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Imposto de Renda

Retido na Fonte (IRRF), Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), dentre outras.

#### 4.2 HISTÓRICO DE MULTAS SOFRIDAS

O escritório de contabilidade Alfa presta inúmeros serviços que são passíveis de responsabilização civil em caso de erros que causem danos a terceiros, seja de forma dolosa ou culposa. Alguns dos principais serviços que podem implicar em infrações, devido ao seu grau de complexidade e a ampla legislação acerca da atividade, são: emissão de guias para pagamento pelo cliente, a título de exemplo o Simples Nacional, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto Sobre Serviços – ISS, guias do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), declaração especial de informações fiscais relativas ao controle do papel imune – (DIF-papel imune), Escriturações Fiscais e Contábeis Digitais (EFD e ECD), etc.

No ano de 2018, o escritório incorreu em algumas multas e penalidades, devido a falhas cometidas em alguns dos processos supracitados de ato culposos (não intencionais), e não possuía nenhum tipo de seguro de responsabilidade civil para acobertar tais eventos, que conforme já citado por Maria Helena Diniz (2018), haverá responsabilidade objetiva da empresa quando o preposto causar dano a terceiro, caso o ato seja considerado um ato culposos, cabendo o preponente indenizar os prejuízos causados, com ação regressiva contra o responsável. A tabela abaixo mostra as multas sofridas pelo escritório no ano de 2018.

**Tabela 1 - Multas sofridas pelo escritório de contabilidade Alfa**

<b>Ano</b>	<b>Serviço prestado</b>	<b>Irregularidade</b>	<b>Valor da multa (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>2018</b>	DIF-Papel Imune	Atraso na entrega	5.000,00	56.050,00
	DAS	Atraso na entrega	50,00	
	ISS PRESTADOR	Apuração incorreta	12.000,00	
	ICMS	Apuração incorreta	39.000,00	

Fonte: elaborado pela autora.

Registra-se que as multas sofridas pelo escritório obtiveram os quatro elementos que caracterizam a responsabilidade civil conforme Lima (2018), sendo eles: conduta humana, pois houve omissão por parte do escritório; culpa, pois não houve intenção em cometer o ato

(culposo); nexos de causalidade, pois foi a omissão que de fato causou o dano; e dano sofrido pela vítima (multas a serem pagas). Assim, as multas foram pagas pelo escritório (preposto), considerando ser um ato culposo, e o preponente poderia demandar judicialmente com ação regressiva em face ao preposto.

Conforme a tabela 1, as multas sofridas como a Declarações Fiscais relativa ao controle de Papel-Imune – (DIF-Papel imune), se refere ao atraso da declaração semestral para uma gráfica, onde, que conforme a Receita Federal, a falta de apresentação desta declaração nos prazos determinados, sujeita a empresa a penalidades como: multa de 5% não sendo menos que R\$ 100,00 e não ultrapassando R\$ 5.000,00 sobre o valor da operação com essa modalidade de papel omitida ou realizada de forma incompleta. Em segundo caso, a multa pode ser de R\$ 2.500,00 em caso de micro e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 para demais pessoas jurídicas se as declarações não ocorrerem dentro do prazo estabelecido. Sendo assim, no caso dessa gráfica, houve um esquecimento sobre o prazo de declaração, o que acarretou em uma penalidade de maior valor que foi de R\$ 5.000,00 que teve que ser arcado pelo escritório de contabilidade Alfa no ano de 2018.

A outra multa recebida foi do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), uma guia mensal e simplificada que recolhe os impostos relativos às empresas com regime do Simples nacional, seja ela microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que não são submetidas às vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006. O atraso na entrega da declaração após o prazo estabelecido sujeita o contribuinte ao pagamento de multa equivalente à 2% ao mês de atraso se limitando à 20% sobre o valor total dos tributos declarados e o mínimo de R\$ 50,00. Neste caso, o escritório atrasou a entrega da declaração e consequente o pagamento pelo cliente, sofrendo uma multa mínima no valor de R\$ 50,00 que foi arcado pelo escritório de contabilidade.

Outra penalidade sofrida, foi em relação ao Imposto sobre serviço (ISS) devido por um prestador de serviços de transporte, no qual o contador passou o percentual de retenção errado, no valor de 2% quando este deveria ser maior e de acordo com seu faturamento na época, tendo o escritório de contabilidade Alfa que arcar com a diferença do valor acrescido de multas e juros no valor de R\$ 12.000,00. E, por fim, houve também uma multa de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) por uma empresa do ramo de comércio, na qual a mesma vendeu mercadorias pelo cartão de crédito e não foi emitida nota fiscal. Além disso, sobre esse valor foi recolhido o ICMS devido, além de uma multa no valor de R\$ 39.000,00, que foi arcada pelo escritório de contabilidade Alfa.

#### 4.3 COTAÇÃO DE UM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Para a realização de uma cotação de seguro de responsabilidade civil, as empresas que fornecem este tipo de serviço solicitam aos interessados o preenchimento de um questionário, com perguntas acerca do negócio, como por exemplo: faturamento dos 12 últimos meses; em quais especialidades atua; quantidade de clientes, dentre outros. Através da intermediação da pesquisadora, foram enviados questionários elaborados pelas seguradoras ao escritório de contabilidade Alfa, para fazer a cotação de seguro para o mesmo. Os questionários respondidos pelo escritório não foram anexados neste trabalho por solicitação do escritório.

Foram solicitadas quatro cotações, porém apenas duas seguradoras (as seguradoras A e B) se disponibilizaram a oferecer ao escritório cotações sobre o seguro a ser contratado. As cotações encontram-se no anexo A deste trabalho. Das duas seguradoras que não realizaram a cotação, uma justificou que faz este tipo de cotação para empresas com faturamento acima de R\$ 1.000.000,00, que não é o caso deste estudo de caso. A outra seguradora não respondeu às demais tentativas de contato após envio do questionário.

Nas propostas obtidas junto às seguradoras, foi possível perceber aspectos mencionados por Cara (2013), como: as obrigações da seguradora perante o contratante em oferecer garantia para que o patrimônio do segurado não sofra em razão de um eventual sinistro; aprovação de uma quantia máxima na contratação do seguro, sem previsão da extensão dos danos ou consequências de antemão, dentre outros aspectos. Também foi observado o que relatou MSIG (2017), pois os valores dos riscos foram apenas estimados e foram elencados os riscos que o seguro iria cobrir, portanto, existem riscos excluídos da cobertura, majoritariamente ligados ao dolo.

Ao analisar as duas propostas obtidas, é facilmente constatado que a seguradora B possui uma melhor proposta que a seguradora A. Embora ambas façam a mesma prestação de serviços, com as mesmas coberturas, os valores da proposta da seguradora B são bem menores que os valores propostos pela seguradora A. Outro fator levado em consideração é o modo como foram estabelecidas as franquias a serem pagas. Na seguradora A, a franquia é de 10 % do valor total do dano a ser ressarcido, enquanto que na seguradora B, a franquia é de 10% sobre as despesas obrigatórias, ou seja, em caso de falta dolosa, onde se teve a intenção de cometer a irregularidade e o cliente tinha conhecimento da ação, o valor a ser ressarcido é dividido entre ambos, pois a responsabilidade é solidária. Neste caso, a franquia a ser cobrada pela seguradora

B se refere a 10% apenas da parte que seria devida pelo escritório, e não pelo valor total, como é cobrado pela seguradora A.

#### 4.4 ANÁLISE COMPARATIVA DA VIABILIDADE

O estudo mostra que o escritório tem uma pequena quantidade de multas em relação à quantidade de clientes, porém com um montante alto a ser pago por erros culposos, conforme Tabela 1. Ao realizar uma simulação do valor a ser pago nas multas sofridas, caso o escritório fosse assegurado, é possível afirmar que se o escritório em questão tivesse um contrato com uma seguradora, o valor a ser pago seria bem menor do que as multas.

Supondo que a seguradora A fosse a contratada, optando pela cobertura de menor valor, que é de R\$ 250.000,00, e que cobriria o valor total das multas em questão, que foi de R\$56.050,00, o total a ser pago seria de R\$ 3.448,92, referente à contratação do seguro parcelado em até 12 vezes de R\$ 287,41, tendo opções de menores parcelamentos; ou a opção de pagar R\$ 3.250,67 à vista, somado ao valor correspondente a 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 3.000,00, ou seja, o valor da participação seria de R\$ 5.605,00, que equivale a 10% do valor das multas. No total, para cobrir as multas e o seguro, o segurado teria desembolsado o valor de R\$ 9.053,92, se fosse o pagamento da adesão parcelado em até 10 vezes ou R\$ 8.855,67, caso o pagamento da adesão fosse à vista.

Supondo a contratação da seguradora B, optando pela cobertura de menor valor, que é de R\$ 300.000,00, que cobriria o valor total das multas em questão que foi de R\$ 56.050,00, o valor a ser pago seria de R\$ 2.627,00, referente à contratação do seguro parcelado em até 10 vezes de R\$ 206,27, tendo opções de menores parcelamentos, ou a opção de pagar R\$ 1.930,77 à vista, somado ao valor correspondente a 10% da participação obrigatória do segurado com o mínimo de R\$ 3.000,00, ou seja, o valor da participação seria de R\$ 5.605,00, que equivale a 10% do valor das multas. No total, para cobrir as multas e o seguro, o segurado teria desembolsado o valor de R\$ 8.212,00 se fosse o pagamento da adesão parcelado em até 10 vezes ou R\$ 7.535,77 se o pagamento da adesão fosse à vista.

Conforme Barbosa (2017), o seguro de responsabilidade civil objetiva cobrir os danos causados às vítimas, pois o profissional contábil é sujeito a falhas. Diante do fato analisado, foi possível verificar, nesse caso, que contratar um seguro de responsabilidade civil seria viável, uma vez que o valor que seria desembolsado com o seguro é bem menor do que o montante para quitar as multas sofridas pelo escritório, em qualquer uma das cotações analisadas. Isso mostra que o seguro de responsabilidade civil cumpre os objetivos a que se destina, e além de

trazer benefícios econômicos, concede ao contador maior amparo no exercício de suas atividades.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo propôs verificar a viabilidade da contratação do seguro de responsabilidade civil para o escritório de contabilidade Alfa, que tem como sede a cidade de Matozinhos - MG. Para isso, foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema, para conferir embasamento na análise a ser realizada. Assim, através de um estudo de caso, foram coletados os valores das multas aplicadas ao escritório do ano de 2018, a fim de comparar com o valor da cotação de um seguro de responsabilidade civil.

A presente pesquisa contribuiu para o fim a que se destinava, pois conseguiu demonstrar, através da análise do conteúdo pesquisado, a hipótese de que o seguro de responsabilidade civil seria viável para o escritório de contabilidade, objeto de análise da presente pesquisa. Apesar de alguns fatores que à primeira vista tornariam o seguro inviável, como por exemplo o porte do escritório, os riscos da profissão contábil se fizeram presentes mesmo em uma microempresa, demonstrando que a contratação do seguro se torna uma ferramenta importante para os contadores e escritórios de contabilidade.

O estudo limitou-se a investigar apenas um escritório de contabilidade de pequeno porte e obteve apenas duas cotações de seguro concretizadas. Outro fator que contribuiu como limitador para a presente pesquisa foi a disponibilidade de recursos humanos e financeiros que impediu a análise de uma maior quantidade de amostras. O espaço de tempo analisado (ano de 2018) também deve ser levado em consideração como um fator de restrição, pois foi curto e não possibilitou observar um padrão, tanto nas multas sofridas pelo escritório, quanto nas cotações de seguro realizadas.

Para futuras pesquisas acerca do assunto, sugere-se uma nova abordagem do tema com uma maior quantidade de amostras, de escritório de diferentes portes, uma maior quantidade de cotações e maior espaço de tempo na coleta dos dados sobre as multas sofridas para ser possível a identificação de um padrão de erros comuns da profissão e verificação da viabilidade do seguro a médio e longo prazo. Desta forma, a análise sobre o tema será mais completa e os resultados obtidos serão mais conclusivos.

## REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **Gestão de riscos com controles internos: ferramentas, certificações e métodos para garantir a eficiência dos negócios.** São Paulo: Saint Paul Editora, 2012.

BARBOSA, Fernanda Nunes. O seguro de responsabilidade civil do profissional liberal: desenvolvimento e atualidades. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 22, n. 1, jan./abr. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Joao/Downloads/4430-23539-1-PB%20(2).pdf>. Acesso em: 04 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, artigo 1.177 parágrafo único, de 10 de janeiro de 2002. Institui Código Civil Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 07 jun. 2019.

BRASIL. RESOLUÇÃO CFC N.º 1.389/12, 30 de Março de 2012. Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<https://www.crcdf.org.br/portal/wp-content/uploads/2017/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFC-N.%C2%BA-1.389-12.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2019.

BRASIL. **Dif-Papel Imune.** Brasília: Receita Federal, 2015. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/regimes-e-controles-especiais/dif-papel-imune>> Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. **Vence no dia 31/05/2019 o prazo para entrega da DASN-SIMEI.** Receita Federal: Simples Nacional, 2019. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=ea0624ee-3a2f-4a47-9a9d-56f90383d8cb>> Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.** 3. ed. Brasília: CFC, 2008. Disponível em: <[http://rebacc.crcrj.org.br/bitstream/123456789/2498/1/Codigo\\_6100.pdf](http://rebacc.crcrj.org.br/bitstream/123456789/2498/1/Codigo_6100.pdf)>. Acesso em: 29 de Set.2019.

CALIXTO, Juliano. A importância do Contador para o sucesso das empresas. **Contábeis**, [S.l.], 31 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/4865/a-importancia-do-contador-para-o-sucesso-das-empresas/>> Acesso em: 12 de mai. 2019.

CAPELLA, Ana Carolina. **Responsabilidade civil do profissional contábil.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, 2010. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Ana%20Carolina%20Capella.pdf>>. Acesso em 04 mai. 2019.

CARA, Marília. **A aplicabilidade do seguro de responsabilidade civil de administradores e diretores no âmbito da administração das companhias.** Dissertação (Mestrado em Direito) – USP, São Paulo. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Joao/Downloads/Dissertacao\_MARILIA\_DE\_CARA%20(2).pdf>. Acesso em 04 mai. 2019.

CARVALHO, Ana Flávia Fabiani de. **A responsabilidade civil do contador: uma perspectiva profissional dos contabilistas em relação ao Código Civil, Lei 10.406 de 2002.** 2017. 48 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis, Cuiabá, 2017. Disponível em:

<[http://bdm.ufmt.br/bitstream/1/178/1/TCC\\_2017\\_Ana%20F1%C3%A1via%20Fabiani%20de%20Carvalho.pdf](http://bdm.ufmt.br/bitstream/1/178/1/TCC_2017_Ana%20F1%C3%A1via%20Fabiani%20de%20Carvalho.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2019.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de Direito Civil.** São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <<http://ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/2277/1/Tcc%20Vanilva%20vers%c3%a3o%20final%20formatado%202.pdf>>. Acesso: 05.mai.2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro Responsabilidade Civil.** 28. Ed. v.7. 2014. São Paulo: Saraiva, 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro Responsabilidade Civil.** 33. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019Saraiva, 2019

FARIAS, Natália Silva de. **Conhecimento das responsabilidades profissionais contábeis pelos alunos formados da UFAL Santana: um estudo empírico.** 2019. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas, Unidade Santana do Ipanema, Curso de Ciências Contábeis, Santana do Ipanema, 2019. Disponível em:

<<http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/4701/3/Conhecimento%20das%20responsabilidades%20profissionais%20cont%C3%A1beis%20pelos%20alunos%20formandos%20da%20UFAL%20Santana%3a%20um%20estudo%20emp%C3%ADrico.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

FONSECA, L. G. D. (2015). **Riscos operacionais: uma proposta de modelo de gestão preventiva fundamentada a partir de aspectos da teoria econômica.** Dissertação (Mestrado em Economia Política) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC, São Paulo, SP, Brasil. Disponível em:

<<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/9251/1/Leandro%20Gomes%20da%20Fonseca.pdf>>. Acesso em: 05 de mai. 2019.

FONTENELLE, A. **Metodologia científica: Como definir os tipos de pesquisa do seu TCC?** [S.l.], 2017. Disponível em: <<http://www.andrefontenelle.com.br/tipos-de-pesquisa/>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

FRANCO, Lilian Farias; CARDOSO, Jorge Luis. Responsabilidade Civil e Penal do profissional Contábil. **ConTexto**, v. 9, n. 15, Porto Alegre, 1º semestre 2009. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/viewFile/11332/6705>>. Acesso em: 04 mai. 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil.** 17. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=cVuGDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT20&dq=Inserir+mais+autores+de+elemento+necess%C3%A1rios+para+caracterizar+a+responsabilidade+civil&ots=YMIPEz2z\\_0&sig=UWW7qfVtmlnrd0iNa\\_YObjGeAEQ#v=onepage&q=nexo&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=cVuGDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT20&dq=Inserir+mais+autores+de+elemento+necess%C3%A1rios+para+caracterizar+a+responsabilidade+civil&ots=YMIPEz2z_0&sig=UWW7qfVtmlnrd0iNa_YObjGeAEQ#v=onepage&q=nexo&f=false)>. Acesso em: 20 out. 19

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

LIMA, Vanilva Lopes da Costa. **Responsabilidade civil do profissional contábil e sua aplicabilidade**. 2018. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Rondônia, Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis, Cacoal, 2018. Disponível em: <<http://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/2277/1/Tcc%20Vanilva%20vers%C3%A3o%20final%20formatado%202.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005. Disponível em: <[http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-e-india/view](http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/view)>. Acesso em: 04 mai. 2019.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS. **Seguro de responsabilidade civil geral**. São Paulo: MSIG, 2017. Disponível em: <[http://www.msig.com.br/WFContent/SubPortals/Raiz/201701\\_Cond\\_Contrat\\_RC\\_Vfinal.pdf](http://www.msig.com.br/WFContent/SubPortals/Raiz/201701_Cond_Contrat_RC_Vfinal.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

NOBRE, Mickelangela Emanuela de Caldas. **A responsabilidade civil do contador, uma visão ética da profissão**. 2015. 15f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/12488/1/PDF%20-%20Mickelangela%20Emanuela%20de%20Caldas%20Nobre.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

OLIVEIRA, Amanda. **Risco do escritório contábil e como lidar com ele**. [S.l.]: Certificação ISSO, 2018. Disponível em: <<https://certificacaoisso.com.br/contabilidade-a-quais-riscos-meu-escritorio-contabil-esta-sujeito-e-como-lidar-com-eles/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

OLIVEIRA, Maria Conceição. **Da Responsabilidade Civil do Contador no Exercício de Sua Função**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2009. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Maria%20Concei%C3%A7ao%20Aparecida%20de%20Oliveira.pdf>> Acesso em: 21 abr. 2019.

PADOVEZE, Clovis Luiz. **Manual da contabilidade básica**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PATAH, Rodrigo. 2017. **O que é pesquisa exploratória?** Veja como obter insights e ideias com ela. [S.l.]: MindMiners, 2017. Disponível em: <<https://mindminers.com/wordpress/pesquisas/o-que-e-pesquisa-exploratoria>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

SANTOS. **Seguro de responsabilidade civil: Proteção para o escritório contábil**. [S.l.]: Conta Azul, 2015. Disponível em: <<http://contaazul.com/contabilidade/blog/seguro-responsabilidade-civil-protecao-escritorio-contabil>>. Acesso em: 28 set.2019.

SEBRAE. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**. [S.l.]: SEBRAE, 2018. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/lei-geral-completa-10-anos-e>>

beneficia-milhoes-de-empresas,baebd455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD>.  
Acesso em: 20 out. 19.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>.  
Acesso em: 21 abr. 2019.

STEIN, Silvia. Roberta.; VON MENGDEN, P. R. D. Aguiar. Impacto das obrigações acessórias no trabalho dos escritórios de contabilidade do Vale do Paranhana/RS-estudo de caso. **Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis**, n. 5, 2014. Disponível em: <<https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/135>> Acesso em: 07 mai. 2019.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios em pesquisa de administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIANA, Marcus Yasser Tannure Macedo. **Análise de relevância e da utilização do seguro de responsabilidade civil do contador no município de Caratinga –MG**. 2018. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdades Doctum de Caratinga, Curso de Ciências Contábeis, Caratinga, 2018. Disponível em: <<http://dspace.doctum.edu.br:8080/bitstream/123456789/265/1/TCC%20MARCUS%20YASSER%20TANNURE%20MACEDO%20VIANA.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

**ANEXO A - Cotações do seguro de Responsabilidade Civil Profissional – Contabilistas**

<b>COBERTURAS</b>	<b>SEGURADORA A</b>		<b>SEGURADORA B</b>		
<b>Responsabilidade Civil Profissional</b>	250.000,00	500.000,00	300.000,00	500.000,00	
	Sem retroatividade		Sem retroatividade		
<b>Despesas de Defesa em Ações Judiciais, Cíveis, Criminais e Processos Administrativos</b>	Contratado		Contratado		
<b>Indenizações e Acordos</b>	Contratado		Contratado		
<b>Honorários Retidos</b>	Contratado		Contratado		
<b>Danos a Documentos de Clientes</b>	Contratado		Contratado		
<b>Atos Intencionais de Colaboradores</b>	Contratado		Contratado		
	<b>PAGAMENTO</b>				
	<b>Parcelas</b>	<b>SEGURADORA A</b>	<b>SEGURADORA B</b>		
	1	3.250,67	5.080,47	1.930,77	2.360,32
	2	1.625,34	2.540,24	965,39	1.180,16
	3	1.083,56	1.693,49	643,59	786,77
	4	812,67	1.270,12	482,69	590,08
	5	666,47	1.041,62	397,74	486,22
	6	558,14	872,32	333,89	408,17
	7	480,77	751,39	288,30	352,43
	8	422,75	660,72	254,11	310,64
	9	377,63	590,19	227,53	278,15
	10	341,54	533,78	206,27	252,16
	11	312,01	487,64		
	12	287,41	449,19		

Franquias a serem aplicadas:

- a) SEGURADORA A: 10% dos prejuízos, limitado ao mínimo de R\$ 3.000,00.
- b) SEGURADORA B: 10% da participação obrigatória do segurado com o mínimo de R\$ 3.000,00.